

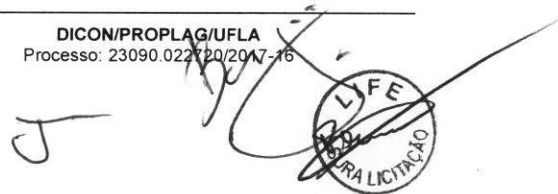
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 031/2017 - UFLA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A,
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de abril de 2016, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES, e do CPF/MF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Brooklin Novo, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, Sr. **EDGARDO GABRIEL BUGALLO**, portador da Registro Nacional de Estrangeiro nº V896417-N, expedida pela OGPI/DIREX/DPF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.022072/2017-06 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1996, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação de serviços de Plano de Seguro de acidentes pessoal coletivo para os estudantes da UFLA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:



Item	Descrição do Objeto											
1	Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo , que cubra <u>todos os estudantes</u> (graduação e pós-graduação) <u>regularmente matriculados</u> , os participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, para o período de um mês, na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre com as seguintes coberturas: *Morte Acidental: R\$ 10.000,00; *Invalidez Permanente total/parcial por acidente: R\$ 10.000,00; *Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHOR\$ 10.000,00 por evento; *Assistência Funeral: R\$ 3.000,00. TRANSPORTE em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico; CONDUÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, EXCETO nos casos em que necessite de primeiros socorros; REMOÇÃO HOSPITALAR em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado hospitalizado necessitar de remoção para hospital tecnicamente mais capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado; RETORNO A DOMICÍLIO após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES; TRATAMENTO FISIOTERÁPICO em decorrência de acidente pessoal coberto; LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS/HOSPITALARES tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o segurado não puder se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente; ASSISTÊNCIA FUNERAL em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente.											
	Mês de Referência											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Semestre de Referência											
	2017/1	2018/1						2018/2				
	Quantitativo “estimado” de vidas a serem seguradas por mês											
	15.149	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.682	15.682	15.682	15.682	15.682
	Estimativa Total Anual de vidas a serem seguradas									183.847		
	Valor “UNITÁRIO” de vida a serem seguradas por “MÊS” estimado											
	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44
Valor Total Mensal Estimado												
R\$ 36.963,56	R\$ 37.495,48	R\$ 37.495,48	R\$ 37.495,48	R\$ 37.495,48	R\$ 37.495,48	R\$ 37.495,48	R\$ 38.264,08	R\$ 38.264,08	R\$ 38.264,08	R\$ 38.264,08	R\$ 38.264,08	
Valor Total Anual Estimado									R\$ 453.256,84			



[Handwritten signature]



SUBCLAÚSULA SEGUNDA – Os quantitativos mensais informados acima são estimados podendo sofrer alterações. Dessa forma, a **CONTRATANTE** informará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à **CONTRATADA**, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas naquele mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

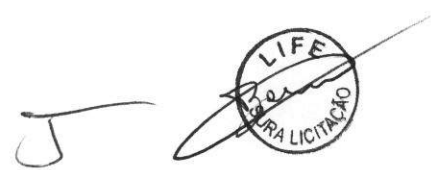
VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX – informar a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas naquele mês;



Handwritten signature



X - gerir a distribuição das carteirinhas de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**.

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - fornecer os Certificados de Seguro e estes deverão ser providenciados com todos os dados do segurado incluindo todas as coberturas e deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado. O licitante vencedor poderá disponibilizar outro instrumento, eletrônico ou não, que comprove a inclusão do segurado na Apólice de Seguro Coletivo, desde que seja fornecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - atender o serviço contratado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não da Universidade ou em qualquer parte do globo terrestre, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

V - ter uma Central de Atendimento com 0800 que funcione 24 horas por dia, sete dias por semana e com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados, servindo também como a única forma aceita para comunicação dos sinistros;

VI - fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação, impressa em PVC, com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo, ainda, o nome e a logomarca da Universidade Federal de Lavras;

VII - entregar a carteirinha de identificação no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice;



VIII - credenciar para atendimento dos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo 02 (dois) hospitais que possuam atendimento de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (uma) clínica de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia;

IX - providenciar, nos casos onde for necessário proceder a realização de fisioterapias e de exame de imagem ou laboratorial, as autorizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

X - efetuar o pagamento das Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas-DMHO, diretamente aos prestadores de serviço de saúde, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de qualquer pagamento referente a estas despesas até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes;

XI - arcar com as DMHO despesas dos produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;

XII - providenciar a organização dos serviços de sepultamento ou cremação nos casos de assistência funeral, tendo em vista que o falecimento do segurado se deu em decorrência de acidente,

XIII - providenciar o reembolso do valor despendido, até o limite do capital segurado, nos casos de força maior ou de circunstâncias alheias a vontade **CONTRATADA** que tornem impossível a prestação de serviço de sepultamento ou cremação,

XIV - deverá enviar um relatório detalhado onde deverão constar todos os atendimentos realizados no ano, considerando o calendário civil - janeiro a dezembro;

XV - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

XVI - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XVII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;



XVIII - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XIX - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017 e seus Anexos, bem como as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas situações em que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado, e, caso a **CONTRATADA** não tenha especialista cadastrado, o procedimento poderá ser feito por meio de reembolso. Neste caso, o pagamento das despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo segurado ou da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor total da cobertura com as Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas DMHO consiste no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e será distribuído da seguinte maneira:

I - para despesas médicas e hospitalares o valor máximo de cobertura será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - para despesas com fisioterapia o valor máximo de cobertura será de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico o valor máximo de cobertura será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da cobertura em caso do falecimento do seguro será distribuído da seguinte maneira:

I - Morte Acidental: R\$ 10.000,00; e

II - Assistência Funeral: R\$ 3.000,00.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Para solicitação dos serviços de assistência funeral, a família deverá entrar em contato pelo 0800, com assistência de 24 horas, fornecendo todas as informações que forem solicitadas.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Na impossibilidade de recorrer à prestação do serviço de assistência funeral, os familiares do segurado falecido poderão livremente escolher o prestador de serviços e solicitar o reembolso das despesas, mediante apresentação da respectiva documentação, até o limite do Capital Segurado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Os entendimentos consoantes a este Contrato compreendem conforme as subcláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico e/ou odontológico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Incluem-se nesse conceito:

I – o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal;

II - os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

III - os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

IV - os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;

V - os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;

VI - ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes;

VII - ataques de insetos causadores de reação alérgica local e/ou sistêmica, excluídos os insetos que causam doenças infecciosas e parasitárias;

VIII - atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

IX - choque elétrico e raio;



- X - contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- XI - tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- XII - infecções e estados septicêmicos, quando resultante exclusivamente de ferimento causado por acidente coberto;
- XIII - queda n`água ou afogamento;
- XIV - queimaduras de 1º, e/ou de 2º e/ou de 3º graus;
- XV - choque anafilático e suas consequências quando decorrente de tratamento médico em virtude de acidente pessoal coberto;
- XVI - as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando decorrentes de acidente coberto;
- XVII - quaisquer perturbações mentais e/ou alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- XVIII - parto ou aborto e suas consequências, quando provocados por acidente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

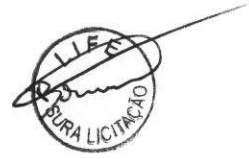
SUBCLÁUSULA QUARTA - Por riscos que poderão ser excluídos deste conceito de acidentes pessoais:

- I - as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas;
- II - as intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- III - as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de L.E.R. (Lesão por Esforço Repetitivo), ou D.O.R.T (Distúrbios osteomusculares Relacionados ao Trabalho), ou L.T.C. (Lesão por Trauma continuado ou contínuo) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



IV - as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalides acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido na Subcláusula Primeira;

V - quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

VI - parto ou aborto e suas consequências, quando não provocados por acidente;

VII - uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

VIII - decorrentes de atos ou operações de guerra declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

IX - de acidentes, doenças ou lesões pré-existent à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas;

X - de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;

XI - de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por culpa grave equiparável ao dolo, ou atos contrários a lei, inclusive direção de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;

XII - de epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;

XIII - mutilação voluntária e premeditadas ou sua tentativa, excetuando-se os casos de suicídio ou sua tentativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por serviço de sepultamento ou cremação a cobertura das despesas do funeral conforme os itens listados abaixo, respeitado o limite do Capital Segurado contratado:

I - urna/caixão;

II - carro para enterro;

III - carro;



- IV - registro de óbito;
- V - taxa de sepultamento (valor equivalente ao velório do município) ou de cremação;
- VI - remoção do corpo;
- VII - paramentos;
- VIII - aparelho ozona;
- IX - mesa de condolências;
- X - taxa de velório;
- XI - véu;
- XII - enfeite floral e coroa;
- XIII - tanotopraxia, quando necessário; e
- XIV - locação de jazigo, exclusivamente em cemitério público, por um período de 3 ou 5 anos, conforme legislação local.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A cobertura desta garantia abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A cobertura desta garantia abrange, também, o sepultamento de membros amputados do segurado vivo, observadas as mesmas condições válidas para o caso de morte.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços de assistência aos sepultamentos listados acima, serão prestados somente no território brasileiro e o traslado será feito para qualquer parte do globo terrestre, respeitado o limite do Capital Segurado dessa licitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente de Contrato é de R\$ 453.256,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

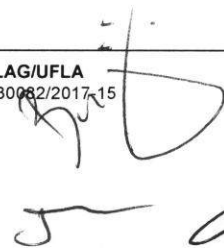
Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput*.”



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Rubrica: 339039
Fonte: 0112/ TESOURO
Programa: 12364208020rk31
Nº de Empenho: 2017NE802110

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os créditos orçamentários e os respectivos empenhos para a cobertura das despesas que ocorrerão no(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicados por meio de apostilamento, na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

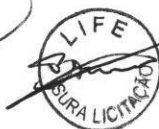
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da **CONTRATANTE** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **UFLA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

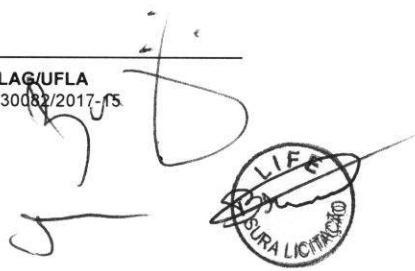
O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

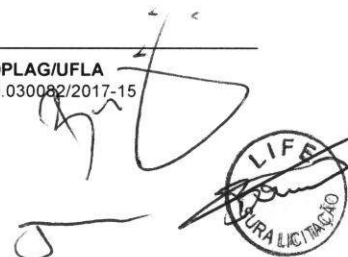
- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregara documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;



III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas diretamente pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial da União*, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 4 de setembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela **CONTRATADA**:


EDGARDO GABRIEL BUGALLO
Diretor


Milly Hirae
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:


Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
CPF: 105 629.296-22 - SIAPE: 2125327

Nome:
CPF:

